



RESOLUÇÃO 02/2016 do Programa de Pós-Graduação em Química - Universidade Federal da Bahia

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS/ATIVIDADES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UFBA

Em função das especificidades do Mestrado e Doutorado em Química da UFBA, para salvaguardar a formação sólida em Química numa das áreas de Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica ou Físico-Química, e de maneira a desenvolver nos alunos a capacidade de pesquisa e de aplicação dos conhecimentos científicos à realidade da química, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química resolve:

1. A dispensa de estudos ou atividades realizadas em outra instituição de ensino superior que se refere os Artigos 78 e 79 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA fica limitada ao máximo de cinquenta por cento (50%) dos créditos.
2. Não serão permitidas dispensas dos componentes curriculares obrigatórios denominados "Química Avançada" das áreas de Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica e Físico-Química, e "Seminário Geral em Química" do Programa de Pós-Graduação em Química da UFBA cursadas em outra instituição de ensino superior.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da UFBA em 29 de janeiro de 2016.


Prof. Dr. Silvio do Desterro Cunha
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química
Universidade Federal da Bahia